



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	" 5\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recibam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 968, determinando que nas terras da região do sul, em que as comissões venatórias concelhias o julgarem necessário, seja apenas consentido, durante a época venatória de 1914, o uso do furão, sem o emprego de rêdes.
- Decreto n.º 969, fixando o dia 15 de Novembro para a eleição da Junta de Paróquia de Mei.
- Decreto n.º 970, fixando o dia 8 de Novembro para a eleição das Juntas de Paróquia de Santa Eulália de Ruivos, S. Tomé de Vade e S. Tiago de Vila Chã.
- Decreto n.º 971, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:810, em que era recorrente a Câmara Municipal de Santarém.

DECRETO N.º 970

Não se tendo realizado na época competente as eleições das Juntas de Paróquia das freguesias de Santa Eulália de Ruivos, S. Tomé do Vale e S. Tiago de Vila Chã, do concelho de Ponte da Barca: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 8 de Novembro próximo futuro para a celebração daquele acto eleitoral das aludidas juntas de paróquia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, assim o tenha entendido o faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Outubro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 968

Vistas as informações oficiais e atendendo ao preceito estabelecido no artigo 25.º da lei n.º 15 de 7 de Julho de 1913: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Que nos concelhos e locais em que as comissões venatórias concelhias o julgarem necessário, e em cuja área a Comissão Venatória Regional do Sul tem a sua jurisdição, seja apenas consentido, durante a presente época venatória, o uso do furão, sem o emprego de rêdes, sómente, porém, até o último dia do corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Outubro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 969

Não tendo sido possível realizar-se a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Mei, concelho de Arcos de Valdevez, e atendendo à proposta do Ministro do Interior, para que esta tenha lugar no dia 15 do próximo mês de Novembro: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, determinar que seja marcado o referido dia 15 do próximo mês de Novembro para a realização daquele acto eleitoral, da mencionada Junta de Paróquia da freguesia de Mei.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Outubro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 971

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:810, em que é recorrente a Câmara Municipal do concelho de Santarém, recorrido José Augusto Fontes:

Deliberou a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Santarém, em 8 de Junho de 1911, demitir o seu tesoureiro, José Augusto Fontes, por motivo de irregularidades apontadas no relatório da comissão nomeada para fazer o exame da escrita da Câmara, nos anos de 1905 a 1910, documentos juntos a fl. 8, 10 e 53;

Contra a demissão reclamou o interessado para a Auditoria Administrativa do distrito de Santarém, alegando que em 20 de Dezembro de 1910, deixando intacta a sua caução, entrara em cofre com a importância dum desfalque, verificado pela comissão, e que o reclamante só poderá explicar com o facto de receber da secretaria da Câmara, dia a dia, mandados provisórios, ilegais, para diversos pagamentos, devolvê-los em meados de Setembro para serem substituídos por outros legais, e voltar-lhe sem a relação que os acompanhara, ficando o reclamante inibido de verificar se algum mandado já pago se extraviou; e que a reposição feita, nos termos do artigo 97.º, § único, do Código Administrativo de 1896, o oximira de qualquer outra responsabilidade, pois só no caso de reincidência autorizava esse artigo a demissão;

A Câmara impugnou a reclamação, arguindo o reclamante de incompetente para exercer o cargo, e negando a aplicação do artigo 97.º do Código Administrativo de 1896, substituído pelo Código de 1878 desde 13 de Outubro de 1910;

Por sentença de 13 de Novembro de 1911 deu o auditor provimento na reclamação, fundando-se em que o tesoureiro fora demitido sem audiência prévia, e sem cometer faltas graves; a sindicância ordenada à escrita da Câmara desde 1905 a 1910, não fornecera elementos que justificassem a demissão, pois até o capítulo 2.º do relatório tinha por epígrafe: «Deficiência de elementos para